

03.04.2023

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 096

FISCALIDADE



AGENDA DE OBRIGAÇOES FISCAIS E PAGAMENTOS ABRIL

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Na relação que se segue, indicamos algumas obrigações fiscais e parafiscais que as empresas devem cumprir durante o mês de abril, chamando a atenção para o facto de que a relação apresentada não é exaustiva, não dispensando o cumprimento de outras obrigações estabelecidas na Lei.

IRC

IVA

IMI

SELO

SEG. SOCIAL

IUC

IRS

ATÉ AO DIA 10 DE ABRIL

- Entrega da <u>Declaração Mensal de Remunerações</u>, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

ATÉ AO DIA 20 DE ABRIL

- Entrega do imposto retido no mês de março **sobre rendimentos de capitais**, **prediais e comissões pela intermediação** na realização de quaisquer contratos, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do CIRS. (Arts. 98º, nº 3, e 101º do Código do IRS).
- Entrega do imposto retido no mês de março sobre as **remunerações do trabalho dependente, independente e pensões** com exceção das de alimentos (Categorias A, B e H, respetivamente). (Al. c) do nº 3º do art. 98º do Código do IRS).

IRC

ATÉ AO DIA 20 DE ABRIL

- Entrega das importâncias retidas no mês de março por retenção na fonte de IRC.

IVA

ATÉ AO DIA 10 DE ABRIL

- Deverá ser efetuada a comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, ou a sua inexistência, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

ATÉ AO DIA 20 DE ABRIL

- Os sujeitos passivos do regime normal mensal deverão proceder ao envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, relativa às operações efetuadas em fevereiro.
- Entrega da <u>declaração recapitulativa</u>, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do **regime normal mensal** que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-Membros, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do **regime normal trimestral** quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

- Entrega da **Declaração Recapitulativa**, por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos do regime normal trimestral** que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.
- Entrega da **Declaração Recapitulativa** por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos isentos** ao abrigo do art. 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA.

ATÉ AO DIA 26 DE ABRIL

- Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €100 000,00) através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

ATÉ AO DIA 30 DE ABRIL

- Entrega por transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição do IVA** pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro e do IVA suportado em Portugal por sujeitos passivos de país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

IMI

ATÉ AO DIA 17 DE ABRIL

- Envio da **Declaração Modelo 2**, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

SELO

ATÉ AO DIA 20 DE ABRIL

- Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior.
- Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 da TGIS referente ao trimestre anterior.

SEG. SOCIAL

DE 10 A DIA 20 DE ABRIL

- Pagamento de contribuições e quotizações referentes ao mês anterior.

IUC

DURANTE O MÊS DE ABRIL ATÉ AO DIA 02 DE MAIO

- Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC – relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de abril.

Para qualquer esclarecimento adicional, ou comentários, agradecemos que contactem Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral Joaquim Robalo de Almeida